



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 21.644, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– nos municípios que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 11-E. A Escola Estadual Senador José Ermínio de Moraes, situada na Avenida 03 de julho, s/n, Centro, no Município de Cocalzinho de Goiás, fica transformada em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação –SEDUC– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 828/P

Goiânia, 1º de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

De ordem do Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **13.976**, de 30 de novembro de 2022, que promulga a Lei nº **21.644**, de 24 de novembro de 2022, que altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– nos municípios que especifica.

Atenciosamente,


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
– DIRETOR PARLAMENTAR –



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIII GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

NUM.: 13.976



ATO DO PRESIDENTE

LEI Nº 21.644, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– nos municípios que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 11-E. A Escola Estadual Senador José Ermínio de Moraes, situada na Avenida 03 de julho, s/n, Centro, no Município de Cocalzinho de Goiás, fica transformada em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação –SEDUC– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado MAJOR ARAÚJO
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado TIÃO CAROÇO
- 3º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2021/2023

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA - GOIÁS



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.931

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.643, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a municipalização dos trechos rodoviários que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Itarumã-GO o controle e a gestão dos trechos da Rodovia GO-206, especificados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei foi autorizada pelas Leis Municipais nº 1.077 e nº 1.076, ambas de 10 de agosto de 2021, do Município de Itarumã-GO.

Art. 3º Até que se proceda a transferência de domínio dos trechos de rodovia de que trata esta Lei, fica o Estado de Goiás responsável por sua manutenção e conservação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

ANEXO I

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RN*-M-0001, de coordenadas N 7.925.593,58m e E 463.313,29m; situado no limite da RODOVIA ESTADUAL GO - 206, com limite do MUNICIPIO DE ITARUMÃ - BAIRRO MARIA DOS ANJOS, deste segue confrontando com o limite do MUNICIPIO DE ITARUMÃ - BAIRRO MARIA DOS ANJOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°26' e 971,65 m até o vértice RN*-M-0002, de coordenadas N 7.925.486,52m e E 464.278,67m; situado no limite do MUNICIPIO DE ITARUMÃ - BAIRRO MARIA DOS ANJOS, com limite da RODOVIA ESTADUAL GO - 206, deste segue confrontando com o limite da RODOVIA ESTADUAL GO - 206, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°27' e 80,02 m até o vértice RN*-M-0003, de coordenadas N 7.925.407,01m e E 464.269,81m; situado no limite da RODOVIA ESTADUAL GO - 206, com limite do MUNICIPIO DE ITARUMÃ - CENTRO, deste segue confrontando com o limite do MUNICIPIO DE ITARUMÃ - CENTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°26' e 971,52 m até o vértice RN*-M-0004, de coordenadas N 7.925.514,05m e E 463.304,59m; situado no limite do MUNICIPIO DE ITARUMÃ - CENTRO, com limite da RODOVIA ESTADUAL GO - 206, deste segue confrontando com o limite da RODOVIA ESTADUAL GO - 206, com os seguintes azimutes e distâncias: 6° 14'34" e 80,00 m até o vértice RN*-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51° 00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

ANEXO II

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RN*-M-0010, de coordenadas N 7.928.644,78m e E 473.089,69m; situado no limite da FAZENDA JARAGUÁ proprietária: MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO, com limite do LAGO RIO VERDE, deste segue confrontando com o limite do LAGO RIO VERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°55' e 75,89 m até o vértice RN*-M-0011, de coordenadas N 7.928.600,35m e E 473.151,17m; situado no limite do LAGO RIO VERDE, com limite da FAZENDA JARAGUÁ proprietária: MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO, deste segue confrontando com o limite da FAZENDA JARAGUÁ proprietária: MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°10' e 103,33 m até o vértice RN*-M-0012, de coordenadas N 7.928.516,88m e E 473.090,34m; 218°01' e 89,03 m até o vértice RN*-M-0013, de coordenadas N 7.928.446,72m e E 473.035,62m; 221°03' e 90,66 m até o vértice RN*-M-0014, de coordenadas N 7.928.378,30m e E 472.976,18m; 220°21' e 156,49 m até o vértice RN*-M-0015, de coordenadas N 7.928.258,98m e E 472.875,05m; 222°31' e 121,02 m até o vértice RN*-M-0016, de coordenadas N 7.928.169,67m e E 472.793,43m; situado no limite da FAZENDA JARAGUÁ proprietária: MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO, com limite da RODOVIA ESTADUAL GO -206, deste segue confrontando com o limite da RODOVIA ESTADUAL GO -206, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°55' e 36,77 m até o vértice RN*-M-0017, de coordenadas N 7.928.154,05m e E 472.760,16m; 245°03' e 54,31 m até o vértice RN*-M-0018, de coordenadas N 7.928.131,10m e E 472.710,96m; 240°17' e 61,72 m até o vértice RN*-M-0019, de coordenadas N 7.928.100,43m e E 472.657,43m; 236°14' e 38,51 m até o vértice RN*-M-0020, de coordenadas N 7.928.079,00m e E 472.625,43m; 232°06' e 56,12 m até o vértice RN*-M-0021, de coordenadas N 7.928.044,48m e E 472.581,23m; 227°00' e 71,88 m até o vértice RN*-M-0005, de coordenadas N 7.927.995,40m e E 472.528,73m; situado no limite da RODOVIA ESTADUAL GO -206, com limite da FAZENDA JARAGUÁ proprietária: MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO, deste segue confrontando com o limite da FAZENDA JARAGUÁ proprietária: MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°26' e 240,91 m até o vértice RN*-M-0006, de coordenadas N 7.928.176,15m e E 472.687,88m; 42°11' e 172,23 m até o vértice RN*-M-0007, de coordenadas N 7.928.303,87m e E 472.803,34m; 41°25' e 263,89 m até o vértice RN*-M-0008, de coordenadas N 7.928.501,90m e E 472.977,60m; 38°11' e 79,30 m até o vértice RN*-M-0009, de coordenadas N 7.928.564,27m e E 473.026,53m; 38°06'51" e 102,33 m até o vértice RN*-M-0010, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Protocolo 345397

LEI Nº 21.644, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ass
326

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás -CPMG- nos municípios que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:



SUPLEMENTO

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 11-E. A Escola Estadual Senador José Ermínio de Moraes, situada na Avenida 03 de julho, s/n, Centro, no Município de Cocalzinho de Goiás, fica transformada em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação -SEDUC- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás -CPMG- criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 345399

LEI Nº 21.661, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 20.253, de 01 de agosto de 2018, que institui o Estatuto do Portador de Diabetes no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 20.253, de 01 de agosto de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º

.....

§ 3º Para a efetivação da ação prevista no inciso V, as unidades da rede pública estadual de ensino observarão o seguinte:

I - fornecimento obrigatório de merenda escolar adequada aos alunos portadores de diabetes;

II - no ato da matrícula, solicitar o preenchimento de questionário por parte do aluno ou de seu responsável indicando ser portador de diabetes, instruindo-o com documento médico comprobatório de sua respectiva condição.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano letivo posterior ao de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HENRIQUE CÉSAR
Deputado Estadual

Protocolo 345401

LEI Nº 21.662, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Dia Estadual da Consciência Humana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Consciência Humana, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 345402

LEI Nº 21.663, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, que cria a Política Estadual de Atenção ao Deficiente, o Fundo Estadual de Apoio ao Deficiente, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

“Art. 8º

.....

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	<p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--	--